



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.379

de 06 / 09 / 2011

Processo nº: 62.834

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.441

Autor: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Concede à Srª MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA o título de "Cidadã Jundiaense".

Arquive-se.

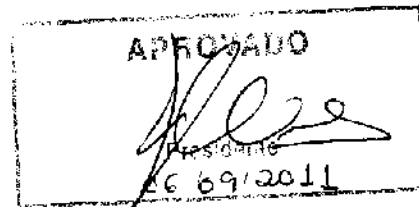
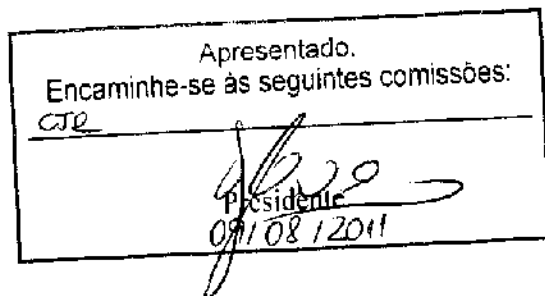

Diretor
09 / 12 / 2011



03
162834

PP 16.033/2011

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2011, do Sr. Roberto Conde Andrade



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.441
(Roberto Conde Andrade)

Concede à Sra. **MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA** o título de "Cidadã Jundiaense".

Art. 1º. É concedido à Sra. **MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA** o título de "Cidadã Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/08/2011

ROBERTO CONDE ANDRADE



(PDL nº. 1.441 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção.

A seguir, um breve resumo de sua biografia:

Sr. MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA – Cidadã Jundiaiense

Nascida em São Mateus, Distrito de Camanducaia-MG, mudou-se para a cidade em 1972, devido às dificuldades encontradas para continuar estudando, já que morava na área rural. Seu pai, nessa época, era vereador da cidade. Teve uma infância tranquila, rodeada de irmãos, pois eram 14 filhos. Em 1975 veio com a família para Jundiaí, instalando-se no Bairro Retiro, onde tudo ainda era mato e as ruas eram de terra. Estudou a 1ª. e a 2ª. série em Camanducaia e da 3ª. à 7ª. série na EE Diógenes Duarte Paes, no Bairro Retiro. Mora há quase 36 anos nessa mesma localidade e trabalha na Rede Pública de Ensino há 21 anos; e na mesma escola há 20 anos. Tem dois filhos, dois netos e continua trabalhando arduamente todos os dias. Seu trabalho está totalmente voltado aos alunos, orientando sobre drogas e sexualidade, como Agente de Organização Escolar. Está com os alunos o tempo todo, no pátio, corredores, durante os intervalos e nos horários de entrada e saída. Procurando sempre fazer o melhor, ela é respeitada e está realizada como profissional e como pessoa. *"Acredito no ensino, ele pode trazer a mudança de vida para aqueles que se empenharem"* – eis a guia de sua vida!

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

ROBERTO CONDE ANDRADE

Nome: **Maria Dorotéa de Almeida**

Filiação: José Santos de Almeida e Presciliana Maria de Almeida

Naturalidade: São Mateus - Distrito de Camanducaia, MG

nascimento: 21/09/62

Camanducaia - MG

Formação: Ensino Médio Completo

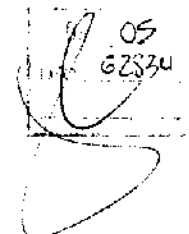
Profissão: Agente de Organização Escolar

Situação civil: Solteira

End: Rua Vitorio Rossi, 37 – Parque Brasília - 13211-190

Tel: 4582-3690/7593-3937

Nascida em São Mateus, Distrito de Camanducaia, mudou-se em 1972 para cidade devido às dificuldades encontradas para continuar estudando, já que morava na área rural em Minas Gerais. Seu pai nesta época era vereador da cidade, sua infância foi tranquila, rodeada de irmãos, eram 14 filhos. Em 1975 mudou-se com a família para Jundiaí, instalou-se no bairro do Retiro onde tudo ainda era mato e as ruas eram de terra. Estudou a 1ª e 2ª série em Camanducaia MG e da 3ª a 7ª série na E. E. Diógenes Duarte Paes no bairro do Retiro. Mora há quase 36 anos neste mesmo bairro e trabalha na Rede Pública de ensino há 21 anos e na mesma escola 20 anos. Tem dois filhos, dois netos e continua trabalhando arduamente todos os dias. Seu trabalho está totalmente voltado aos alunos orientando sobre drogas, sexualidade, como Agente de Organização Escolar, está com os alunos o tempo todo, no pátio, corredores, intervalos, na entrada e saída. Procurando sempre fazer o melhor ela é respeitada e está realizada como profissional e como pessoa. "Acredito no ensino, ele pode trazer a mudança de vida para aqueles que se empenharem."





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1353**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.441

PROCESSO N° 62.834

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de decreto legislativo concede à **Srª. MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA** o título de "Cidadã Jundiaense".

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

PARECER:

1. A proposta em exame nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195, do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "b" do §1º do art. 193 do R.I.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de agosto de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Luma Ariane Carneiro
Luma Ariane Carneiro
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.834

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.441 de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que concede à Srª MARIA DOROTÉIA DE ALMEIDA o título de "Cidadã Jundiaense".

PARECER Nº 1.488

A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 14, XVII, assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto de decreto legislativo em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar Srª MARIA DOROTÉIA DE ALMEIDA o título de Cidadã Jundiaense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06, o qual acolhemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto nos autos bem atesta as qualidades da homenageada e, assim, consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.2011.

APROVADO

16/08/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

almc

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



15ª LEGISLATURA (2009-2012)

3ª SESSÃO LEGISLATIVA (2011)

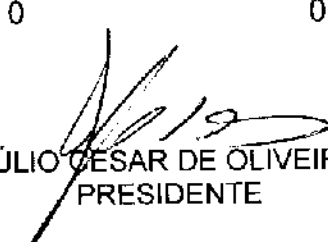
119ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/09/2011

Quorum: Aprovação – Dois Terços (Presidente Vota)

14º ITEM: PDL 01441/2011 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Concede à Sra. MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA o título de "Cidadã Jundiaense".

Vereador	Voto
Ana Tonelli	Favorável
Doca	Favorável
Durval Orlato	Favorável
Fernando Bardi	Favorável
Gustavo Martinelli	Favorável
Julião	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Marilena Negro	Favorável
Mingo Fonte Basso	Favorável
Paulo Sergio Martins	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Sílvio Ermani	Favorável
Tico	Favorável
Val Freitas	Favorável
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções	Resultado
16	0	0	


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Processo 62.834

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.379, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Concede à Sra. MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA o título de Cidadã Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de setembro de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

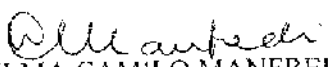
Art. 1º. É concedido à Sra. **MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA** o título de Cidadã Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

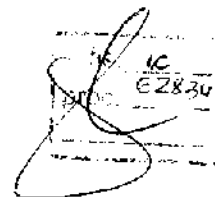
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de dois mil e onze
(06/09/2011)


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de dois mil e onze (06/09/2011)


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO
13/09/2011



OF PR/DL 713/2011

Em 16 de setembro de 2011.

Exm^a. Sr^a.

MARIA DOROTÉA DE ALMEIDA

JUNDIAÍ

Com os meus cumprimentos, venho informar que esta Casa de Leis deliberou outorgar-lhe merecido título honorífico municipal – “Cidadã Jundiaense”-, nos termos do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.379**, cuja cópia segue anexa.

Assim, comunico que será realizado um **encontro preliminar – em data a ser oportunamente Informada -**, na sede desta Câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº. 128 – Centro), quando serão traçados os procedimentos para a **entrega do pergaminho**, que **acontecerá no dia 10 de novembro de 2011, às 19h, em Sessão Solene que terá lugar no Teatro Polytheama** (Rua Barão de Jundiaí, nº. 160 – Centro).

Sem mais, apresento-lhe as minhas melhores saudações.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

gm